



01

**GUIA JURÍDICO PARA  
A REALIZAÇÃO DE  
NEGÓCIOS NO PERU**



**TYTL**  
Torres y Torres Lara  
Abogados

# Torres y Torres Lara Advogados

---

*Torres y Torres Lara- Abogados foi estabelecida em Lima em 1968 por seu fundador, Dr. Carlos Torres y Torres Lara.*

Há mais de cinco décadas acumulamos uma experiência significativa nos campos jurídico, econômico e administrativo, colocando-a a serviço de nossos clientes, pessoas físicas e jurídicas, para realizar suas atividades nos diferentes setores da produção de bens e serviços.

Atualmente contamos com uma equipe de 50 advogados e mais de 100 funcionários altamente qualificados, dedicados a fornecer um serviço abrangente de qualidade que atende às diferentes exigências de nossos clientes.

**Saiba mais sobre a TYTL Abogados em: <http://www.tytl.com.pe/>.**

# 1. Como realizar negócios no Peru?

No Peru, os investidores possuem diversas formas de fazer negócios. Nossos regulamentos reconhecem a liberdade de adotar a forma de negócios de sua escolha. A Lei Geral das Empresas regulamenta os diferentes tipos de empresas que podem ser utilizadas, sendo as formas corporativas mais comumente utilizadas as seguintes:

As Sociedades Anônimas que são divididas em três tipos: Ordinárias, Fechadas e Abertas. Eles compartilham características gerais como responsabilidade limitada, mínimo de 2 acionistas, sem capital social inicial mínimo, representação do capital por ações, distribuição de lucros de acordo com a participação, administração mediante gerencia e pela Assembleia Geral de Acionistas. As ações ordinárias têm um limite máximo de 750 acionistas e as ações fechadas têm um limite máximo de 20, enquanto as ações abertas não têm um limite máximo. Da mesma forma, enquanto nas empresas Ordinárias e Abertas é obrigatório um conselho de administração com um mínimo de 3 diretores, na Fechada este órgão pode ser dispensado. O tempo de registro varia de 2 semanas a 45 dias.

As Sociedades de Responsabilidade Limitada têm um mínimo de 2 e um máximo de 20 sócios. A responsabilidade é limitada e não há exigência de capital social inicial mínimo. Os sócios são detentores de ações. As transferências de ações devem ser executadas em Escrituras Públicas e registradas em Registros Públicos. Os sócios têm direito de preferência para a transferência de ações. Não há conselho de administração, portanto o gerente geral é responsável pela administração e representação e há uma Junta Geral de Sócios.

As Cooperativas são associações autônomas de pessoas que se reúnem voluntariamente para satisfazer suas aspirações econômicas, sociais e culturais, sem fins lucrativos. Estes são classificados como Cooperativas de Poupança e Crédito, de Usuários e de Trabalho, que compartilham características gerais tais como um número mínimo de 11 sócios sem limite máximo, responsabilidade limitada dos membros e a representação das contribuições em certificados. Não há lucros e os excedentes são devolvidos aos sócios de acordo com suas operações ou com o trabalho contribuído.



As Filiais são empresas constituídas e domiciliadas no exterior que são estabelecidas no Peru por escritura pública registrada nos Registros Públicos. Sua inscrição no Registro Público leva cerca de 20 a 30 dias, após os quais eles procedem à inscrição no Cadastro Único de Contribuintes junto à autoridade fiscal.

Por outro lado, os empresários estrangeiros também podem se conectar com seus pares peruanos através de contratos de colaboração comercial (joint ventures, associação em participação, franchising, distribuição, etc.). Para esses contratos, o sistema jurídico concede liberdade para autorregulá-los, sendo os mais comuns os contratos de associação, franquia ou licenciamento de marca, distribuição, concessão privada e contratos de agência.



## 2. Regime Tributário

No Peru, existem vários impostos aplicáveis a empresários e empresas, sendo os principais os seguintes

As empresas constituídas no Peru estão sujeitas ao imposto de renda tanto sobre sua renda de origem peruana quanto estrangeira. Da mesma forma, dependendo do critério de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou não domiciliadas, é estabelecido o tratamento tributário aplicável à renda gerada e as alíquotas aplicáveis, sendo que as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas são tributadas sobre sua renda de origem peruana e estrangeira, enquanto as pessoas físicas e jurídicas não domiciliadas são tributadas apenas sobre sua renda de origem peruana.

O Imposto Geral sobre Vendas é equivalente ao IVA e incide sobre a venda de bens móveis no país, a prestação ou uso de serviços no país, contratos de construção, a primeira venda de bens imóveis por construtores e a importação de bens. A taxa aplicável é de 18%. Deve-se observar que, desde que os requisitos estabelecidos por lei sejam cumpridos, o IGV registrado em recibos de apoio à compra de bens ou ao uso de serviços prestados por pessoas não domiciliadas constitui um crédito contra o imposto bruto.

O Imposto sobre o Consumo Seletivo (Impuesto Selectivo al Consumo) é cobrado sobre certos produtos considerados bens de luxo ou que têm uma conotação negativa que o Estado deseja desencorajar, além do IGV. A alíquota desse imposto varia entre 2% e 50%, dependendo do tipo de bem ou serviço.



Os principais impostos e taxas municipais são o Imposto de Alcabala, que é cobrado sobre a transferência de imóveis urbanos ou rústicos a uma taxa de 3% do valor da transferência a ser paga pelo comprador, o Imposto Predial, que é cobrado anualmente sobre o valor das propriedades urbanas e rústicas a ser pago pelos proprietários das propriedades, a uma taxa de 0,2 a 1%, e o imposto sobre patrimônio veicular, que é cobrado sobre a propriedade de veículos com menos de 3 anos. A taxa é de 1%.

O Imposto sobre Transações Financeiras é um imposto temporário sobre certas transações financeiras estabelecido por Lei. Em princípio, todas as obrigações por valores acima de S/. 3.500 ou US\$1.000 devem ser pagas usando os Meios de Pagamento e serão tributáveis por este imposto. A taxa de ITF aplicável é de 0,005%.

Finalmente, o Imposto Temporário sobre o Ativo Líquido (Impuesto Temporal a los Activos Netos) se aplica aos contribuintes que geram renda de Terceira Categoria, às pessoas jurídicas sujeitas ao regime geral do Imposto de Renda. Esse imposto é cobrado sobre o valor do ativo líquido de pessoas jurídicas em 31 de dezembro do ano anterior a uma taxa de 0,4%.



#### **Acordos para evitar a dupla tributação:**

O Peru tem acordos em vigor com o Chile, Canadá, Brasil, Coréia, Portugal, Suíça, México e os países membros da Comunidade Andina de Nações, composta pelo Peru, Colômbia, Bolívia e Equador. O objetivo desses acordos é estabelecer mecanismos para a distribuição da jurisdição fiscal de tal forma que eles estabeleçam regras para determinar qual país terá o poder de tributar determinada renda, na maioria dos casos reduzindo a dupla tributação.

### 3. Regime Laboral

---

No Peru, a prestação de serviços pessoais, subordinados e remunerados dá origem à existência de um contrato de trabalho por tempo indeterminado. A contratação de pessoal não requer nenhuma outra condição prévia, exceto a maioridade, que no Peru é adquirida aos 18 anos de idade. Menores de 15 a 18 anos precisam da permissão dos pais para trabalhar, bem como da aprovação do Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego.

Existem vários tipos de contratos de trabalho, tais como contratos de trabalho por tempo indeterminado, contratos de trabalho a tempo parcial e contratos a termo determinado, que só podem ser celebrados em casos excepcionais. O período probatório legal é de 3 meses, no final do qual o trabalhador é protegido contra demissão sem justa causa.

Os trabalhadores têm direito a vários direitos, tais como a remuneração mínima de S/. 1.025 Soles, um dia útil de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana, descanso semanal obrigatório de 24 horas, feriados nacionais, férias anuais de 30 dias corridos para cada ano completo de serviço, compensação por demissão sem justa causa, compensação por tempo de serviço, gratificações legais, participação nos lucros da empresa, pagamento de horas extras, seguro de saúde social obrigatório, seguro de vida obrigatório, salário-família, pensões, licença por doença, licença maternidade, licença paternidade, licença de adoção, licença por doença grave ou acidente de familiares imediatos, assim como direitos coletivos como o direito de negociação coletiva, o direito de organização e o direito de greve.



Levando em consideração os benefícios acima mencionado e as contribuições, a estrutura aproximada de custos mensais para uma empresa ou empregador que contrata um trabalhador é a seguinte:

### Empregador

- Remuneração: 100%
- ESSALUD: 9%
- Férias: 8.33%
- Gratificações: 16.66%
- Compensação por Tempo de Serviço: 9.72%

### Trabalhador:

- Imposto de Renda: Segunda escala
- AFP (pensão): 13% (aprox.)



Conceito	Empregador	Trabalhador
Remuneração	100 %	
ESSALUD	9 %	
Férias	8.33 %	
Gratificações	16.66 %	
Compensação por Tempo de Serviço (CTS)	9.72 %	
Imposto de Renda		Segunda escala
AFP (Pensão)		13 % (aprox.)

Apesar do acima exposto, a legislação peruana estabelece um regime especial para os trabalhadores empregados em micro e pequenas empresas, dando-lhes direito a certos benefícios de trabalho que reduz os custos de mão de obra em 20% a 40%. Este regime só se aplica a empresas com receitas anuais inferiores a US\$ 200.000 (micro) e US\$ 2.200.000 (pequenas), respectivamente.



## 4. Regime Migratório

---

Os estrangeiros que entram no Peru com o propósito de realizar diversas atividades temporárias ou permanentes no país estão sujeitos a solicitar à Superintendência Nacional de Migração para diferentes categorias ou status de migração. Cada uma dessas classificações tem um tipo diferente de visto que regulará a permanência ou residência de estrangeiros no país.

Os diferentes status de imigração previstos no Decreto Legislativo N° 1350 para estrangeiros no Peru são detalhados abaixo:

- ✓ **TBD Designado.** Esta categoria migratória permite ao estrangeiro realizar atividades de trabalho em território nacional que consistem no desempenho de uma tarefa ou função específica, um trabalho que requer conhecimentos profissionais, comerciais ou técnicos especializados enviados por um empregador estrangeiro. Seu prazo é de 365 dias.
- ✓ **INV ou Investidor.** Esta categoria migratória permite ao estrangeiro estabelecer, desenvolver ou administrar um ou mais investimentos sob a lei peruana. O valor do investimento é um mínimo de S/. 500,000.00. O estrangeiro só pode atuar como gerente ou diretor de sua empresa.
- ✓ **NEG ou Negócios.** Esta categoria migratória permite aos estrangeiros sem a intenção de residência realizarem atividades comerciais, legais, contratuais, de assistência técnica especializada ou de natureza similar. Ela é concedida pelo Ministério das Relações Exteriores.
- ✓ **PMT ou Permanente.** Esta categoria migratória permite ao estrangeiro residir de forma indefinida após 3 anos como residente legal. O período de permanência é indefinido.
- ✓ **RTA ou Rentista.** Esta categoria migratória é para aqueles estrangeiros que vêm ao Peru para viver de sua renda, para o qual devem provar que recebem uma renda permanente e vitalícia do exterior ou nacionalmente.
- ✓ **TBJ ou Trabalhador.** Por meio dessa categoria de migração, os estrangeiros que entram no país para realizar atividades de trabalho devem ter um contrato de trabalho aprovado ou registrado na Autoridade Administrativa do Trabalho e podem receber um visto de residente ou temporário e permanecer no país durante a vigência do contrato de trabalho.





Para as pessoas que entram dos países do MERCOSUL, o visto do Mercosul permite que trabalhem legalmente no Peru por até 2 anos (renováveis). O processamento deste visto é relativamente simples, levando entre 3 a 4 meses para ser obtido.

A contratação de pessoal estrangeiro exige um contrato por escrito com certas formalidades e limitações. Os contratos devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego. O número de trabalhadores estrangeiros não pode exceder 20% do número total de trabalhadores e sua remuneração não pode exceder 30% da folha de pagamento.

